DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº 059/2026 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO 2

EXTRATO
EXTRATO DE ADITIVO 2

TERMO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 002/2026 2

PORTARIA
PORTARIA 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112/2026 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0113/2026 2

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0522/2026 2

DECRETO
DECRETO 2

PREGÃO Nº 059/2026 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *059/2026*
Processo Administrativo nº *0209/26*

IMPUGNANTE: CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO PEDAGÓGICOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E ESCOLAS MUNICIPAIS COM OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA

I - DO OBJETO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais didático pedagógicos e de apoio às atividades educacionais, visando assegurar o adequado desenvolvimento das atividades didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental e Escolas municipais com oferta de Educação Integral em Tempo Integral do município de Senhor do Bonfim - BA.

II - TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. ***A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis****, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

III - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município do Senhor do Bonfim, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, com base Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 14 do edital.

Preliminarmente há de esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o setor de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

III – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE

A empresa Cromus Indústria e Comércio Ltda apresentou uma impugnação administrativa ao edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, realizado pelo Município de Senhor do Bonfim/BA. O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de materiais didático-pedagógicos e de apoio, com abertura das propostas prevista para 16 de outubro de 2026.

O cerne da contestação recai sobre os itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência, que exigem canetas esferográficas (nas cores azul, preta e vermelha, respectivamente) exclusivamente com "corpo sextavado". A impugnante sustenta que comercializa canetas que atendem integralmente à finalidade dos itens, porém com corpo triangular, uma característica que alega ser plenamente equivalente e irrelevante para a função de escrita.

A defesa aponta que o edital e o Termo de Referência carecem de motivação técnica ou justificativa no Estudo Técnico Preliminar para a exigência restritiva do formato sextavado. Segundo a peça, a imposição de tal característica sem respaldo técnico viola o art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, pois restringe indevidamente a competitividade e impõe condição impertinente ao objeto contratual.

O documento argumenta que a exigência contraria os princípios do planejamento, da motivação, da economicidade e da ampla competição, previstos no art. 5º e no art. 11 da nova Lei de Licitações. Para fundamentar o pedido, a impugnante invoca jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Contas da União (TCU) e de Tribunais de Contas Estaduais (TCE-PR, TCE-ES e TCE-SP), que invalidam exigências excessivas e desnecessárias capazes de afastar proponentes sem justificativa de interesse público.

Por fim, a empresa requer o conhecimento e provimento da impugnação para que o edital seja retificado, passando a admitir tanto o corpo sextavado quanto o triangular (ou critério funcional equivalente). Subsidiariamente, pede que seja juntada aos autos a devida motivação técnica fundamentada no Estudo Técnico Preliminar caso a exigência exclusiva seja mantida.

IV - DA ADMISSIBILIDADE

Recebe-se a impugnação para análise, em prestígio aos princípios do contraditório administrativo, da autotutela, da legalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem que isso implique reconhecimento de procedência das alegações deduzidas.

V - DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

1. RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada tempestivamente pela empresa **Cromus Indústria e Comércio Ltda**, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra as especificações técnicas descritas para os **itens 10, 11 e 12** do Termo de Referência (Anexo VI) — referentes a canetas esferográficas nas cores azul, preta e vermelha, respectivamente.

Certificação Digital: AD7B3E2Z-NN45DYAB-CFPTVU4P-BX5QBIZS
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A Impugnante alega, em síntese, que o edital exige especificamente o **corpo sextavado** para as canetas, sem apresentar justificativa técnica ou funcional no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou no Termo de Referência (TR). Aduz que comercializa produtos de corpo triangular equivalentes e aptos a atender a finalidade pública, sustentando que a exigência de formato restritivo configuraria afronta ao caráter competitivo da licitação e aos princípios da economicidade, da motivação e da proporcionalidade (arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021). Ao final, requer a retificação do edital para admitir também o formato triangular ou, subsidiariamente, a juntada de motivação técnica específica.

2. ANÁLISE TÉCNICA E VINCULAÇÃO INTEGRAL ÀS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

A instrução da fase preparatória do certame atende rigorosamente ao modelo de governança e planejamento imposto pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 40), conectando a definição do objeto às reais necessidades operacionais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim/BA.

2.1. Da Dimensão, Relevância da Demanda e Garantia de Padronização

- **Escopo e Abrangência da Rede:** O ETP (itens 3.2 e 6.3) e o TR (itens 3.2 e 5.1) registram que a contratação atende a **62 unidades escolares**, compreendendo cerca de **17.000 atendimentos educacionais** (distribuídos entre 12.174 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental/EPJAI, 2.947 em Tempo Integral e 2.286 no público-alvo da Educação Especial/Salas de AEE), além de todo o corpo docente, gestores e equipes administrativas.
- **Justificativa da Solução Centralizada e Padronizada:** O ETP (item 7.3 e Tabela do item 7.2) fundamenta tecnicamente a opção pelo fornecimento parcelado de materiais didáticos (Solução 01) em razão da eficiência na gestão pública, do controle de estoque e da padronização dos insumos. A definição exata de modelos e formas uniformes assegura a previsibilidade no consumo e a padronização no uso diário por milhares de estudantes e professores.

2.2. Do Histórico de Uso, Ergonomia e Usabilidade Prática pelos Usuários (Alunos e Professores)

A exigência de caneta esferográfica de corpo sextavado responde a razões ergonômicas, práticas e históricas consolidadas na rotina da comunidade escolar:

1. **Estabilidade em Carteiras Escolas:** Diferente do ambiente de escritório convencional, o ambiente de sala de aula conta com carteiras e bancadas escolares que frequentemente apresentam inclinação ou movimentação constante pelos alunos. O formato sextavado proporciona seções planas com ângulos de contato que evitam o rolamento da caneta e sua frequente queda ao solo, reduzindo a quebra de cargas internas, a perda de tampas e a sujeira das pontas de tungstênio.
2. **Adaptação Ergonômica Histórica:** O modelo de corpo sextavado transparente com tampa cônica ventilada corresponde ao padrão histórico tradicionalmente utilizado por alunos, professores, coordenadores e gestores da rede municipal em exercícios escolares e rotinas administrativas de preenchimento de diários de classe, atas e avaliações. Sua pega (grip) de seis faces oferece distribuição uniforme da pressão dos dedos, favorecendo a empunhadura estável no uso prolongado por docentes e alunos sem gerar fadiga precoce.
3. **Controle Visual e Transparência do Insumo:** A exigência de plástico transparente (vinculada ao corpo sextavado) garante que o usuário e a equipe pedagógica monitorem

Certificação Digital: AD7B3E2Z-NN45DYAB-CFPTVU4P-BX5QBIZS
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

visualmente o nível do reservatório da carga de tinta, prevenindo a interrupção repentina durante avaliações e atividades de sala de aula.

2.3. Da Modelagem do Parcelamento e Rigor no Recebimento

- **Preservação da Competitividade:** Em estrita observância ao art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP (item 9.1 a 9.3) fixou o parcelamento do objeto **por itens**, viabilizando que empresas de portes variados disputem de forma autônoma cada um dos 211 itens de materiais pedagógicos e de escritório. A regra de divisibilidade foi plenamente garantida, demonstrando a ausência de qualquer intenção de aglutinação ou restrição indevida do mercado.
- **Segurança na Fiscalização e Execução Contratual:** O TR estabelece rigoroso controle no recebimento dos bens (itens 5.2, 6.1 e 6.7), sendo cristalino ao prescrever que *"somente serão aceitos produtos especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente"*. A fiscalização técnica estipulada pelo TR exige que o servidor indicado confronte as entregas estritamente com as especificações contratadas. Admitir alterações unilaterais no formato do corpo do produto geraria incerteza técnica no ato do recebimento provisório e definitivo, fragilizando a fiscalização do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

3.1. Da Discricionariedade Técnica da Administração e Poder de Padronização

A definição do objeto contratual é ato discricionário da Administração Pública, a quem compete especificar o bem que melhor atenda ao interesse público e à realidade das suas unidades administrativas e educacionais. A jurisprudência dos Tribunais de Contas reafirma que o órgão licitante possui autonomia para fixar as especificações do objeto segundo critérios de utilidade, padronização e durabilidade.
A exigência de caneta esferográfica de corpo sextavado transparente **não se confunde com direcionamento ou especificação exclusiva de marca**. O mercado nacional de insumos escolares conta com dezenas de fabricantes e distribuidores que produzem e comercializam canetas com corpo sextavado, tratando-se de produto genérico de facílima aquisição e altíssima liquidez de mercado.

3.2. Da Inexistência de Violação ao Art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021

A vedação contida no art. 9º, I, "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021 refere-se a cláusulas injustificadas que restrinjam o caráter competitivo ou introduzam exigências impertinentes ao objeto. No caso em tela:

- **Pertinência Temática:** O formato do corpo e a transparência da caneta dizem respeito direto à ergonomia, manuseio e durabilidade do material escolar no cotidiano de alunos e professores, não sendo característica irrelevante.
- **Competitividade Preservada:** A presença de inúmeras marcas e fornecedores capacitados a cotar o item 10, 11 e 12 demonstra que a competitividade está resguardada. A **mera inaptidão pontual do portfólio de um licitante específico** (que optou por comercializar o corpo triangular) não converte a especificação do edital em exigência ilegal ou restritiva.

3.3. Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

Certificação Digital: AD7B3E2Z-NN45DYAB-CFPTVU4P-BX5QBIZS
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A doutrina e os Tribunais de Contas reconhecem a legitimidade da exigência de especificações técnicas detalhadas quando alinhadas ao planejamento institucional e de amplo domínio no mercado:

- **Tribunal de Contas da União (TCU):** O TCU orienta que o detalhamento do objeto é dever da Administração e deve figurar no Termo de Referência como garantia do alcance das finalidades da contratação (Acórdão nº 2.401/2006 - Plenário). O julgado invocado pela Impugnante (Acórdão nº 214/2020 - Plenário) impõe a necessidade de respaldar os critérios técnicos no processo, condição plenamente cumprida pelo ETP e TR, que demonstraram a vinculação da aquisição ao atendimento contínuo de 17.000 alunos e 62 unidades escolares.
- **Adequação ao Princípio do Julgamento Objetivo (Art. 5º da Lei 14.133/2021):** O julgamento objetivo exige a observância estrita dos parâmetros do edital. Alterar as especificações para acatar preferências comerciais de concorrentes em detrimento do padrão fixado comprometeria a isonomia com os demais participantes que se prepararam para cotar o modelo exato do Termo de Referência.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que:

1. As peças de planejamento (ETP e TR) justificam adequadamente a necessidade de aquisição parcelada e padronizada para suprir as 62 escolas municipais e aproximadamente 17.000 atendimentos educacionais;
2. A exigência de caneta com corpo sextavado reflete um padrão técnico e histórico de usabilidade e ergonomia nas salas de aula de Senhor do Bonfim/BA, assegurando estabilidade física e transparência no uso por alunos e professores;
3. Não há violação à competitividade ou ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021, dada a ampla oferta do produto com corpo sextavado no mercado fornecedor;
4. O acolhimento do pleito prejudicaria o dever de fiscalização estipulado no TR (item 6.7) e os princípios da padronização e da vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa **Cromus Indústria e Comércio Ltda**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas dos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 059/2026.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000176/2026.

É o parecer.

Senhor do Bonfim/BA, 14 de outubro de 2026

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Municipal nº 330/2024
Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA

Certificação Digital: AD7B3E2Z-NN45DYAB-CFPTVU4P-BX5QBIZS
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo da Ata nº **0110/2025 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA e LUCINEIDE DA SILVA FERREIRA CARVALHO LTDA - CNPJ:** 22.383.337/0001-68; **Objeto do contrato:** Contratação para fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás e vasilhames, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA. O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo de vigência contratual, **até o dia** 04 de setembro de 2027, na conformidade do disposto no artigo 94 da Lei de nº 14.133/21**, Data da Assinatura:** 02 de setembro de 2026**, por Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito municipal.**

Certificação Digital: AD7B3E2Z-NN45DYAB-CFPTVU4P-BX5QBIZS
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo Aditivo nº 002/2026

Data/hora do envio: 14/10/2026 10:58:16

Número/Ano:	Tipo de Termo de Contrato:	Contrato:
002/2026	Termo Aditivo	Contrato (termo inicial) nº 0552/2024

Objeto:
Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

Prazo Aditado em Dias:	Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
365	01/09/2026	11/09/2026	11/09/2027

Valor Acrescido ao Contrato:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:
10.716,44			

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	Pessoa Jurídica (PJ)

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Portaria nº 119/2026
De 07 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de pedido de Progressão Horizontal do grupo ocupacional: Magistério".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que R.L.S., matrícula nº 3154, ocupante do cargo de Secretário(a) Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, solicitou a Progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos dos artigos 12, Inciso II e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007.

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 290/2026 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Progressão por nova habilitação ou titulação ao(a) servidor(a) R.L.S., matrícula nº 3154, ocupante do cargo de Secretário(a) Escolar, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 07 de outubro de 2026.

ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA DA SILVA:44967136591
Assinado de forma digital por ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA DA SILVA:44967136591
Dados: 2026.10.09 10:06:04 -03'00'

Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Decreto nº 095/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0112/2026

Data/hora do envio: 14/10/2026 15:23:11
Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000163/2026-000002
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/163/2

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
0112/2026	Pregão - Eletrônico nº 060/2026	
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
13/10/2026	13/10/2026	13/10/2027
Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos, compreendendo livros didáticos, materiais de recomposição das aprendizagens, materiais socioemocionais, materiais destinados à valorização da cultura afro-brasileira e indígena, livros paradidáticos e dicionários de língua portuguesa e de língua inglesa, destinados ao atendimento dos estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim/BA		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Código: 0801)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0113/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0113/2026

Data/hora do envio: 14/10/2026 15:26:29
Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000163/2026-000003
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/163/3

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
0113/2026	Pregão - Eletrônico nº 060/2026	
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
09/10/2026	09/10/2026	09/10/2027

Objeto:
Aquisição de materiais pedagógicos, compreendendo livros didáticos, materiais de recomposição das aprendizagens, materiais socioemocionais, materiais destinados à valorização da cultura afro-brasileira e indígena, livros paradidáticos e dicionários de língua portuguesa e de língua inglesa, destinados ao atendimento dos estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim/BA

Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?
Não

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Código: 0801)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0522/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0522/2026

Data/hora do envio: 14/10/2026 15:31:18
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000446/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/446

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0522/2026	0115/2026	Contrato (termo inicial)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº 044/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/124	Compras	Despesa

Objeto:
Contratação de empresa especializada para a aquisição, fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de sistema de videomonitoramento, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, infraestrutura e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, visando garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores e usuários, bem como o controle e monitoramento das atividades nos departamentos municipais de Senhor do Bonfim-BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
1.290.000,00	12	107.500,00	1.290.000,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
13/10/2026	13/10/2026	13/10/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
C S SANTOS TECNOLOGIA LTDA	27.712.806/0001-69	Pessoa Jurídica (PJ)

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 544/2026.
de 06 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Gerente de Informação e Dados da Média e Alta Complexidade e da outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **GERENTE DE INFORMAÇÃO E DADOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** a **Sra. FERNANDA LARRISA BORGES DA SILVA** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 064.188.285-85, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de outubro de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br